

## **QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELO SENADOR RICARDO FERRAÇO**

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Com base no art. 403, Sr. Presidente, do Regimento Interno, considerando que estamos numa fase decisiva ao construirmos aqui o nosso calendário, é a seguinte a questão de ordem que apresento a V. Ex<sup>a</sup>:

Considerando que o processo de impeachment em andamento no Senado, por autorização da Câmara Federal, em face da Presidente Dilma Rousseff, nos marcos da Constituição Federal, deve observar o devido processo legal decorrente dos princípios constitucionais, e, conforme o previsto no Regimento Interno do Senado Federal e na Lei nº 1.079, sendo pedra fundamental o direito à ampla defesa e ao contraditório, como foi dito aqui, no art. 45 da Lei nº 1.079; considerando, ainda, que a cláusula constitucional do direito à ampla defesa e ao contraditório contém o direito à defesa técnica, de acordo com a lei, que não contenha vício de representação, sob pena de nulidade de defesa; considerando, ainda, que a Presidente, na fase transcorrida perante a Câmara Federal, valeu-se, para sua defesa, da atuação do Advogado-Geral da União, Ministro José Eduardo Cardozo, possível naquele momento, já que se apreciava a admissibilidade da denúncia formulada por particulares, e em razão do que dispõe o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, que regula as atividades da Advocacia-Geral da União, prevendo sua atuação na defesa dos membros dos Poderes da República, em decorrência de atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentais.

É certo, Sr. Presidente, que cabe à Advocacia-Geral da União, por força do art. 131 da Constituição Federal, representar, judicial e extrajudicialmente, os Poderes da República – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário –, e que tais poderes agem por meio de seus agentes regularmente investidos em sua função pública. Justamente por esta razão é que a defesa Justamente por esta razão é que a defesa levada a efeito pela Advocacia-Geral da União tem sempre por objeto o ato praticado pelo agente, e não a pessoa do agente. É exatamente neste sentido que preceitua a legislação de regência da matéria. Inicialmente, cabe destacar que o art. 22 da Lei nº 9.028/95 prevê apenas e tão somente a representação judicial de agentes públicos “quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no [atendimento do] interesse público”. Tal representação, regulamentada pela Portaria AGU nº 408 [...], está condicionada a pedido do agente interessado [...]. Ainda que admitida a extensão de tal norma legal à defesa extrajudicial de atos praticados nas mesmas condições acima [...], os requisitos acima permanecem os mesmos. [Ou seja] nesse caso, acrescenta-se que o deferimento do pedido está condicionado à comprovação adicional de ter sido o ato precedido de manifestação jurídica por órgão da AGU e praticado em conformidade com tal manifestação, sendo incabível tal representação quando o ato não tiver sido praticado “no estrito exercício das atribuições [de novo] constitucionais, legais ou regulamentares” ou quando inexistente “a prévia análise do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, nas hipóteses em que a legislação assim o exige”. Veja-se que para a defesa a ser realizada pela AGU [Sr. Presidente] é irrelevante o cargo ocupado pelo agente que pratica o ato, uma vez que é este ato, quando regular em seus requisitos, que será objeto da mencionada defesa. [...] A utilização de argumentos políticos e o recurso retórico a expressões que em alguns casos ferem a própria institucionalidade dos demais Poderes envolvidos demonstra

o absoluto descaso com as normas constitucionais e legais que deveriam orientar a atuação do Advogado-Geral [...] da União neste caso. Não se trata aqui de assumir uma posição ideológica [e muito menos] [...] partidária em favor deste ou daquele agente [político] [...], mas de chamar a atenção para o desvio de finalidade que ocorre a olhos vistos em relação ao uso político-partidário da instituição [no caso, a Advocacia-Geral da União e dos seus representantes] [...]. Sr. Presidente...

13:18

A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Para contraditar o Senador Ricardo Ferraço.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Para contraditar, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Eu não concluí, Sr. Presidente. Estou concludo. Eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> me assegurasse a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu não estou tirando a palavra, não. Estou exatamente pedindo silêncio para ouvir V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) –

Não é possível [Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores], admitir que o Advogado-Geral da União desvirtue o exercício da Função Essencial à Justiça atribuída à instituição e atente contra atos praticados por outros Poderes da República, qualificando-os como atos inconstitucionais e como elementos de um suposto “golpe”, quando possui também a missão constitucional de defendê-los. Não é admissível que aquele que foi escolhido como dirigente máximo de uma instituição a quem foi atribuída...

13:22

de que uma instituição, a quem foi atribuída a defesa do Estado, utilize-se desse aparato de acordo com suas convicções pessoais, sem o acurado exame de legalidade que abranja todas as instâncias que componha essa união indissolúvel entre os três Poderes da República, independentes e harmônicos.

Ora, Sr. Presidente, o advogado-geral da União não é advogado apenas do Poder Executivo, ele é advogado dos poderes constituídos. Nós Senadores estamos aqui avaliando a admissibilidade, nesse plano da Presidente da República, por uma acusação feita por parte do Poder Legislativo, no caso, a Câmara Federal.

O advogado-geral da União, portanto, vai advogar contra uma decisão da Câmara Federal, Sr. Presidente, se valendo, enfim, da sua função, do Estado inclusive, para defender não o Estado, mas quem violou a Constituição e o patrimônio público brasileiro, Sr. Presidente.

Portanto, me parece, nesse plano, ser absolutamente indevida a presença do advogado-geral da União, Sr. Presidente, na condição de advogado da Presidente da República. Em lugar de defender os interesses do Estado e do povo brasileiro, o que ele estará defendendo aqui é alguém que, a esse momento, é réu, porque violou a Constituição Federal, porque atentou contra as leis orçamentárias, porque atentou contra a probidade administrativa, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Desculpa, ela não é ré ainda.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Em vista desses fundamentos, é que estamos apresentando, na condição de Senador, que a Presidente da República, no caso, é ré.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra, o Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – E, portanto, por ser indevida a presença do advogado-geral da União, é que apresento essa questão de ordem para que V. Ex<sup>a</sup> possa fazer essa avaliação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para contraditar, o Senador José Pimentel.

A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – E que seja dado ao Senador Pimentel, se assim precisar, o mesmo tempo.

O Ferraço utilizou mais de treze minutos.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>as e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Terá o tempo que for necessário, Senadora Fátima.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Quero começar registrando, Sr. Presidente, que precisamos ter um pouco mais de tolerância, de paciência e de clareza do que estamos procedendo.

A Presidenta não é ré, não está afastada, portanto, o nobre Senador Ricardo Ferraço está totalmente errada a sua vontade de que as suas teses políticas, ao longo do seu mandato – que respeito –, sejam vitoriosas. Ele não pode faltar com a verdade, Sr. Presidente. Protesto e peço para retirar das notas taquigráficas a parte que diz que a Presidenta é ré. Não é.

Segunda questão, Sr. Presidente, para entrar na matéria. O pedido encaminhado pela Câmara ao Senado Federal, já acolhido e comunicado à Senhora Presidenta da República, pela Presidência do Senado Federal, e aqui já explicitado por V. Ex<sup>a</sup>, diz respeito a dois itens: um item é sobre...

Não dei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Da mesma forma que tive cuidado, Sr. Presidente, de ouvir a todos nessa importante sessão, pois não intervi nenhuma vez em respeito a nossos pares, e só deve respeito aquele que previamente tem essa prática. Por isso, Sr. Presidente, sou um Senador que tenho tido o cuidado de ouvir muito e

13:26

o cuidado de ouvir muito e escutar, para poder construir consensos e, ao mesmo tempo, editar determinados arbítrios que se pretende cometer.

Por isso, Sr. Presidente, são dois itens. O primeiro item diz respeito à equalização da taxa de juros da safra agrícola 2014/2015, que findou em maio de 2015.

E ali se tem a equalização em que é feito esse pagamento ao Banco do Brasil por parte do Ministério da Fazenda, ouvindo-se o Ministério do Planejamento e ouvindo-se também o Mapa. Esses três Ministérios procedem, Sr. Presidente, com o parecer prévio da Advocacia-Geral da União, determinando que eles podem fazer aquele pagamento, porque é correto, tem previsão legal e é obrigação na política agrícola brasileira.

Portanto, a Advocacia-Geral da União nessa matéria é ouvida previamente e tem o seu parecer conclusivo.

Sobre os seis decretos que tratam do remanejamento de recursos, os seis decretos, todos eles, têm previsão na Lei Orçamentária Anual, art. 4º.

E nós tivemos em 2015 uma felicidade. O Congresso Nacional indicou o Senador Romero Jucá, para ser o Relator do Orçamento-Geral em 2015, e ali há todos os itens aprovados pelo Congresso Nacional, em sessão aberta, em que todos nós votamos.

Portanto, esses seis decretos de remanejamento têm 20 pareceres, entre Ministérios, entre os vários órgãos e também da Advocacia-Geral da União. Entre os seis decretos, um deles é de iniciativa do Poder Judiciário, que pede o remanejamento de recursos de uma rubrica para outra, que só podem ser utilizados dentro do Poder Judiciário.

O outro decreto diz respeito às universidades brasileiras, que tiveram um excesso de arrecadação de concurso público, que só se pode aplicar dentro das próprias universidades.

Por isso, Sr. Presidente, antes de fazermos uma avaliação precipitada do que há nos decretos, o nosso Relator, eleito por maioria, o Senador Antonio Anastasia, com o cuidado que tem, propõe uma série de diligências no seu plano de trabalho, para subsidiar exatamente cada Senador e cada Senadora sobre esse aspecto.

Por isso, o Sr. Advogado-Geral da União age aqui, em face dos pareceres que previamente a Advocacia-Geral da União proferiu em todos os atos aqui impugnados. Por isso, nós precisamos, Sr. Presidente, ouvir a AGU, e ninguém melhor do que hoje o seu Ministro Procurador-Geral, ali representando.

Por isso, Sr. Presidente, peço o indeferimento da questão de ordem, por ser incabida, por ser injusta e, acima de tudo, por ser tendenciosa, ao chamar a Senhora Presidenta de ré numa fase ainda instrutória.

Muito obrigado, Sr. Presidente.